



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/82

DATA: 28 de dezembro de 1982

SÚMULA: Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura, o pessoal fixo e variável com a seguinte discriminação:

a) - PESSOAL FIXOS

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 - Secretário	CC I
1 - Assessor de Planejamento	CC II
1 - Diretor da Divisão de Administração	CC II
1 - Diretor da Divisão de Finanças	CC II
1 - Diretor da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CC II
1 - Diretor da Divisão de Educação e Cultura	CC II
1 - Diretor da Divisão de Saúde e Ação Social	CC II
1 - Chefe da Seção do Pessoal	CC III
1 - Chefe da Seção de Material e Patrimônio	CC III
1 - Chefe da Seção de Serviços Gerais	CC III
1 - Chefe da Seção de Tesouraria	CC III
1 - Chefe da Seção de Tributação	CC III
1 - Chefe da Seção do Rodoviário Municipal	CC III
1 - Chefe da Seção de Obras	CC III
1 - Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CC III
1 - Chefe de Contabilidade	CC III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

1 - Chefe da Seção de Educação	CC III
1 - Chefe da Seção de Cultura	CC III
1 - Chefe da Seção de Merenda Escolar	CC-III I V
1 - Chefe da Seção de Saúde	CC III
1 - Chefe da Seção de Ação Social	CC III

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
1	Tesoureiro	H a L
2	Auxiliares de Contabilidade	G a K
4	Oficiais Administrativos	F a J
4	Escriturários	E a I
3	Datilógrafos	D a H
3	Discais Lançadores de Renda	E a I
8	Fiscais de Renda	C a G
2	Guardas	B a F
2	Serventes	A a E

b) - PESSOAL VARIÁVEL

III - CARGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO

a) - Seção de Educação

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>
1	Inspetora Municipal de Ensino	D-a a H-a
25	Professores leigos	B-a a D-a
40	Professores normalistas	C-a a G-a
10	Professores com licenciatura	E-a a I-a
6	Merendeiras	B-a a D-a
12	Serventes	B-a a D-a
1	Coordenadora Educacional	C-a a G-a
1	Coordenadora da Merenda Escolar	B-a a E-a

b) - Seção de Saúde

1	Coordenadora	B-a a F-a
1	Enfermeira	B-a a F-a
1	Laboratoristas	D-a a H-a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

c) - Seção do Rodoviário Municipal

3	Patroleiros	I-a a M-a
8	Motoristas	G-a a K-a
2	Mecânicos	I-a a M-a
1	Almoxarife	E-a a I-a
2	Tratoristas	I-a a M-a
3	Operadores de máquinas(rolo-pá e retro)	G-a a K-a
1	Eletricista	G-a a K-a
1	Guarda	B-a a F-a
3	Pedreiros	H-a a M-a
1	Armador - ferro	H-a a I-a
2	Carpinteiros	H-a a I-a
6	Serventes	B-a a F-a

d) - Seção de Obras

1	Engenheiro	J-a a N-a
1	Desenhista	H-a a I-a
1	Agrimensor	G-a a K-a
1	Fiscal de Obras	E-a a I-a

e) - Seção de Serviços Urbanos

1 -	Carpinteiro	H-a a I-a
1 -	Coveiro	D-a a H-a
1	Guarda	B-a a F-a
2	Pedreiros	H-a a I-a
2	Jardineiros (praças e viveiros de mudas)	D-a a H-a
2	Lixeiros	D-a a H-a
4	Serventes	B-a a F-a
6	Garis	B-a a F-a
1	Fiscal	F-a a J-a

f) - Terminal Rodoviário

1	Escriturário	B-a a F-a
3	Serventes	B-a a F-a
2	Guarda	B-a a F-a
1	Jardineiro	B-a a F-a
2	Latrineiros	B-a a E-a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

IV - DIARISTAS

CARGO

10

Trabalhadores

CLASSE

I a III

V - FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE

CARGO

SÍMBOLO

1

Secretário da J.S.M.

FG I

1

Diretor do S.A.A.E.

FG III

1

Chefe da U.M.C.

FG I

1

Secretário de Estabelecimento de Ensino

FG I

1

Chefe do Detran

FG II

Art. 2º - São fixados os seguintes valores para os padrões classes, símbolos e nível das várias categorias e funções quer se ja em comissão, quer seja de cargos de provimento efetivo, quer seja de provimento não efetivo, diaristas e funções gratificadas, a saber:

a) - MENSALISTAS

I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO

VENCIMENTO

CC I

Cr\$.140.000,00

CC II

Cr\$.100.000,00

CC III

Cr\$. 85.000,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO

VENCIMENTO

A

Cr\$ 23.568,00

B

Cr\$ 25.000,00

C

Cr\$ 30.000,00

D

Cr\$ 35.000,00

E

Cr\$ 40.000,00

F

Cr\$ 45.000,00

G

Cr\$ 50.000,00

H

Cr\$ 55.000,00

I

Cr\$ 60.000,00

J

Cr\$ 65.000,00

K

Cr\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

I

Cr\$ 75.000,00

M

Cr\$ 80.000,00

III - CARGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO

NÍVEL

VENCIMENTO

A - a

Cr\$ 14.140,80

B - a

Cr\$ 23.568,00

C - a

Cr\$ 25.000,00

D - a

Cr\$ 28.000,00

E - a

Cr\$ 30.000,00

F - a

Cr\$ 33.000,00

G - a

Cr\$ 35.000,00

H - a

Cr\$ 40.000,00

I - a

Cr\$ 45.000,00

J - a

Cr\$ 50.000,00

K - a

Cr\$ 55.000,00

L - a

Cr\$ 60.000,00

M - a

Cr\$ 65.000,00

N - a

Cr\$ 70.000,00

IV - DIARISTAS

CLASSE

VENCIMENTO

I

Cr\$ 23.568,00

II

Cr\$ 25.000,00

III

Cr\$ 28.000,00

V - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO

VENCIMENTO

FG. I

Cr\$ 5.000,00

FG. II

Cr\$ 10.000,00

FG. III

Cr\$ 15.000,00

Art. 3º - Toda vez que forem revistos os níveis de salário mínimo da região e os aumentos semestrais dado pelo Governo Federal, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionário envi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação das novas tabelas de salário mínimo ou índice percentual de aumento.

Art. 4º - Além dos quadros determinados nesta Lei, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras ou próprios municipais, diaristas especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Clube do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender às despesas.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade e especialidade de cada trabalhador, e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º - O salário será pago em relação aos dias de domingo e feriados, quando o trabalhador fizer juízo ao repouso semanal remunerados, nos termos da legislação trabalhista.

§ 4º - Com a conclusão do trabalho para que o tenham sido admitido, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contados, para nenhum efeito, o tempo de serviço mesmo que posteriormente, sejam admitidos para os serviços de natureza permanente.

Art. 5º - O Pessoal admitido na forma do artigo anterior, não poderá ser aproveitado para o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 6º - As condições de admissão, as férias, os abonos de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Não serão admitidos aos serviços da Prefeitura extranumerários mensalistas.

Parágrafo único - Não se compreende na proibição deste artigo a admissão, mediante contrato de pessoal técnico e de professores de ensino primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os acatamentos relativos a vida funcional de da da servidor da Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 11/69 de 23 de outubro de 1969 e 10/77 de 30 de junho de 1977 e quaisquer outras disposições em contrário.

Fênix, 28 de dezembro de 1982


Prefeito Municipal